das as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Têrmo de Convênio e, bem assim, observar fielmente outras disposições legais em vigor sôbre o assunto.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 1966. — *Comando da Zona Aérea: Brigadeiro do Ar Ney Gomes da Silva* — *Caixa Econômica Federal de Santa Catarina*: Conselheiro *Heriberto Hulse* — Testemunhas: *Tenente Coronel Aviador Odony de Almeida Ramos* — *Major Aviador José Ferreira Rosset* — Doutor *Caio Joaquim Oliveira de Sá Freire* — Doutor *João Arno Bauer*.

(Nº 808 — 9-3-66 — Cr$ 61.200)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Têrmo de Convênio entre o Ministério das Minas e Energia, por parte do Govêrno da União e a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, no Estado do Ceará, visando o emprêgo de recurso orçamentários, nos têrmos da Lei nº 4.539, de 10-12-64, na forma do § 3º do artigo 18 da Constituição Federal.

Aos 3 dias do mês de março de 1966, presentes na Secretaria de Estado das Minas e Energia, o Doutor Mauro Thibau, Ministro de Estado das Minas e Energia, por parte do Govêrno da União e o Senhor Alavro Lins Cavalcante, Deputado Federal, por procuração, por parte da mencionada Prefeitura, conforme credenciais apresentadas deliberaram assinar o presente Têrmo de Convênio, visando o emprêgo de recurso orçamentário, nos têrmos da Lei nº 4.539, de 10-12-64, na forma do § 3º do artigo 18 da Constituição Federal, com observância da Lei nº 1.489, de 10-12-51, do Decreto nº 637 de 1-3-62 e das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, no Estado do Ceará, de conformidade com o estabelecido no Orçamento Geral da União para o Exercício Financeiro de 1965, Lei nº 4.539, de 10-12-64, toma a seu cargo o emprêgo de recurso orçamentário consignado no Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo — 4.19.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Administrativa — 4.19.06 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Categoria Econômica — 4.1.2.0 — C) ENERGIA — 2) — 1) Adendo "A" — Item K.06 — Ceará — Subitem: 22) — Serviço de energia no município de Pedra Branca — Cr$ 20.000.000.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, no Estado do Ceará, obrigar-se-á, no caso de não executar diretamente os serviços aqui mencionados, contratar a sua execução ou o fornecimento dos materiais necessários, com firmas ou entidades especializadas e idôneas, habilitadas à total ou parcial realização do plano de aplicação, nos prazos previstos, em condições técnicas e econômicas vantajosas.

§ 2º Os contratos com fornecedores de materiais ou equipamentos e com construtores ou locadores de serviços para a execução do plano de aplicação preverão os pagamentos por material entregue ou obra feita.

Cláusula Segunda — O Govêrno da União por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá, com a importância de até Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), para a execução do presente Convênio, importância esta deduzida na escrituração do Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia.

§ 1º A contribuição do Govêrno da União correrá à conta de dotação global registrada no Orçamento Geral da União para o Exercício Financeiro de 1965, de acôrdo com a Lei nº 4.539, de 10-12-64 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo — 4.19.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Administrativa — 4.19.06 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — C) ENERGIA — 2) — 1) Adendo "A" — Item K.06 — Ceará — Subitem: 22) — Serviço de energia elétrica no município de Pedra Branca — Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), escriturada em "Restos a Pagar", sob o número de ordem 75.

§ 2º A entrega dos recursos pelo Ministério das Minas e Energia fica vinculada à aprovação do plano de aplicação correspondente, na forma do Parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 55.511, de 11-1-65, comprometendo-se a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, no Estado do Ceará, a executá-lo fielmente, assim como as modificações que porventura sejam introduzidas pelo Ministério, obrigando-se a cumprir tôdas as determinações da vigente legislação aplicável a matéria.

Cláusula Terceira — Os recursos entregues pelo Ministério das Minas e Energia serão obrigatòriamente depositados nas Agências do Banco do Brasil S. A., onde as houver, ou em sua falta nas Caixas Econômicas Federais ou em estabelecimentos bancários idôneos, sob o título: "Prefeitura Municipal de Pedra Branca, no Estado do Ceará — Conta vinculada a verbas do Ministério das Minas e Energia — Lei nº 4.676, de 16-6-35", devendo a prestação de contas ser instruída com um extrato da respectiva conta corrente (Lei nº 1.489-51).

Parágrafo único. Os juros das contas abertas nos têrmos da Cláusula anterior, constituirão rendas da União e serão recolhidos ao Banco do Brasil S. A., para crédito da conta "Receita da União" (Lei nº 1.489-51).

Cláusula Quarta — A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo de Órgão ou Funcionário Público Federal a ser escolhido ou recrutado, nas fontes abaixo citadas, devidamente designados através de Portaria Ministerial ou Decreto: Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral; Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS; Servidor do Ministério das Minas e Energia; Funcionário da Administração Federal com nível compatível e, ainda, por Escritório Técnico Especializado (mediante assinatura de contrato com o Ministério das Minas e Energia, para tal fim), em prejuízo das medidas que, neste sentido, o Ministério houver por bem adotar, obrigando-se a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, no Estado do Ceará, a prestar todos os esclarecimentos e informações que necessitar o fiscalizador e o Ministério.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da fiscalização correspondentes as passagens e diárias de pousada e alimentação correrão à conta da parcela constante do plano de aplicação sob o título: "Encargos Diversos".

Cláusula Quinta — A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, no Estado do Ceará, se obriga a mandar colocar no local da execução dos serviços uma placa fazendo referência a tratar-se de obra do Govêrno Federal custeada com recursos do Ministério das Minas e Energia, citando apenas: "Govêrno Federal — Ministério das Minas e Energia — Convênio com a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, no Estado do Ceará — natureza da obra — valor da contribuição do Ministério das Minas e Energia e ano do Orçamento", sendo ainda obrigatório uma faixa em diagonal com as côres verde e amarela, conforme modêlo a ser fornecido pelo Ministério das Minas e Energia.

Parágrafo único. As despesas para atendimento da obrigação da Cláusula anterior, correrão à conta da parcela constante do plano de aplicação sob o título: "Encargos Diversos".

Cláusula Sexta — Os recursos fornecidos pelo Ministério das Minas e Energia serão exclusivamente empregados para atender aos encargos programados e constantes do plano de aplicação de que trata o § 2º da Cláusula Segunda, ficando obrigatória a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, no Estado do Ceará, até 31-1-1967, na forma do que dispõe a Lei nº 830, de 23-9-49 e da Lei 1.489, de 10-12-51, combinado com o Decreto nº 637, de 1-3-62, e só será firmado, no ano seguinte, nôvo Convênio e correspondente entrega de recursos, se efetuada a prestação de contas dentro do prazo legal, objeto dêste Convênio e de outros Convênios à conta de recursos do exercício de 1965.

Cláusula Sétima — A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, no Estado do Ceará, fica obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei número 4.797, de 20 de outubro de 1965, que dispõe sôbre o emprêgo de madeiras preservadas e dá outras providências.

Cláusula Oitava — A duração do presente Convênio será de 1 (um) ano financeiro.

Cláusula Nona — O presente Convênio está isento do pagamento do sêlo, na forma do artigo 50 do Decreto nº 45.421, de 12-2-59, combinado com os dispositivos do artigo 7º, em suas Alíneas VIII e XII, da Lei nº 4.388, de 28-8-64, da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo.

Cláusula Décima — Este Convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Govêrno da União por indenização alguma se aquêle Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se êste Têrmo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes e na presença das testemunhas nomeadas: Mauro Thibau, Alvaro Lins Cavalcante. Testemunhas: Geraldo Gomes Pinheiro, Carlos Alberto Gomes de Almeida e por mim Lilian Janet Rodrigues da Costa, com exercício no Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia que lavrei o presente Têrmo. — Brasília, 3 de março de 1966. (as) Lilian Janet Rodrigues da Costa. E eu, Antônio dos Santos Ribeiro, Chefe da Turma de Convênios, Auxílios e Subvenções do Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia transcrevo à vista do registro de fls. 39, verso a 41 verso do Livro nº 3 de Têrmos de Convênio. Brasília, 3 de março de 1966. — *Antônio dos Santos Ribeiro*, Chefe da Turma de Convênios, Auxílios e Subvenções.

(Nº 779 — 8-3-66 — Cr$ 36.210)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Prefeito

Têrmo de Convênio que celebram a Prefeitura do Distrito Federal e o Estado de Goiás, tendo por objeto a adoção de medidas de mútua colaboração em assuntos de natureza Fiscal.

Aos dois dias do mês de março de 1966, na sede da Prefeitura do Distrito Federal, no Setor de Autarquias Sul, edifício do I.A.P.I., em Brasília, o Govêrno do Estado de Goiás, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Engenheiro Otávio Lage de Siqueira, e a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Doutor Plínio Cantanhede, resolvem, *ad-referendum* do Congresso Nacional e da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, celebrar o seguinte convênio:

I — O Distrito Federal e o Estado de Goiás, com a intenção de facilitar a ação dos órgãos de fiscalização e exação de suas respectivas rendas tributárias, adotarão medidas de mútua colaboração, de qualquer natureza administrativa, que se fizerem necessárias à consecução dêsse objetivo, e que visarão, em especial:

a) permuta de cópias ou vias de documentos fiscais, referentes às operações realizadas entre os contribuintes das partes signatárias do presente, bem como de informações sôbre quaisquer outros atos ou fatos que possam originar a cobrança de tributos devidos a uma delas;

b) elaboração de laudos de avaliação ou realização de perícias de interêsse fiscal relativos a bens, objetos de transmissão;

c) aposição de "Vistos" nos documentos fiscais, que acompanharem as mercadorias com destino a outro Estado, mesmo quando em simples trânsito, procedendo à fiscalização das mesmas, principalmente, se houver descarga parcial, durante o percurso, e adotando-se as medidas de segurança necessárias;

d) repressão ao uso de documentos fiscais em que figurem nomes, endereços, inscrições ou outros dados incompletos, supostos ou fictícios, pela adoção, quando couberem de medidas punitivas aos compradores, vendedores ou transportadores;

e) Assistência ampla aos funcionários fiscais das partes signatárias, quando em diligências que interessarem aos seus órgãos fiscalizadores ou arrecadadores;

f) autorização aos funcionários ou órgãos pertencentes às partes signatárias para a realização de todos os atos de natureza fiscal, dentro do espírito do presente Convênio de eliminar, em assuntos tributários, as fronteiras geográficas entre o Estado de Goiás e a Prefeitura do Distrito Federal.

II — O Distrito Federal e o Estado de Goiás, resguardadas as prerrogativas das autoridades constituídas nos territórios respectivos, permitirão a instalação, em suas sedes administrativas, de órgãos fiscalizadores e arrecadadores com o objetivo de dar maior amplitude à execução dêste Convênio.

III — Tôdas as despesas decorrente da execução das medidas referidas nos itens anteirores, quando de interêsse exclusivo do Distrito Federal ou do Estado de Goiás, serão custeadas pela parte interessada.

IV — Os Executivos do Distrito Federal e do Estado de Goiás encaminharão ao Congresso Nacional e à Assembléia Legislativa Estadual, respectivamente, os projetos de Lei que encerrem as providências, ora convencionadas.

V — O presente convênio entrará em vigor, no Estado de Goiás e no Distrito Federal, a partir da data em que fôr referendado pela Assembléia Legislativa do Estado de Goiás e registrado no Tribunal de Contas do Distrito Federal, respectivamente.

Brasília, 2 de março de 1966. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito do Distrito Federal. — *Otávio Lage de Siqueira*, Governador do Estado de Goiás.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 497, DE 3 DE MARÇO DE 1966

Dispõe sôbre a Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.652-66 (Ofício nº GP 86-66, de 27 de janeiro de 1966, do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas), decreta:

Art. 1º Ficam suprimidas na Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal as seguintes funções:

5 — Oficial Instrutivo — nível 16

1 — Oficial Instrutivo — nível 14

2 — Oficial Instrutivo — nível 12

Art. 2º A Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas a que se refere o artigo anterior passa a vigorar com a estrutura constante do Anexo.

Art. 3º A despesa com a execução do presente decreto continua a ser atendida pelas atuais dotações orçamentárias existentes.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 3 de março de 1966; 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

ANEXO A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO "N" Nº 497, DE 3 DE MARÇO DE 1966

Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Nº de funções	Designação de Função	Nível ou símbolo
1	Contador	18
3	Técnico de Contabilidade	13
6	Oficial Instrutivo	16
3	Oficial Instrutivo	14
3	Oficial Instrutivo	12
6	Auxiliar Administrativo	11
10	Motorista	8
3	Servente	5
1	Zelador	7
3	Telefonista	6
	Funções em Comissão	
2	Diretor	FC-2
1	Secretário de Sessões	FC-2
3	Chefe de Serviço	FC-3
6	Assistente de Ministro	FC-5
4	Chefe de Seção	FC-6

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS "P", DE 4 DE MARÇO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 450 — Designar Ormílio Mendes dos Santos, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, matrícula nº 5.619, do Quadro Provisório de Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais o Chefe da Seção de Expediente e Arquivo, da Coordenação de Agricultura e Pecuária, da Secretaria de Agricultura e Produção.

Nº 451 — Designar Américo Mendonça Ribeiro, Escriturário, nível 10, matrícula nº 3.663, do Quadro Provisório de Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais o Chefe da Seção de Material e Transporte do Serviço de Administração, da Secretaria de Agricultura e Produção.

Nº 452 — Designar José Paes Gonçalves, Escriturário, nível 8, matrícula nº 6.687, do Quadro Provisório de Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais o Chefe da Seção de Expediente e Arquivo, do Departamento de Engenharia Rural, da Secretaria de Agricultura e Produção.

Distrito Federal, 4 de março de 1966; 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

Retificação

No Decreto "E" nº 60, de 25-2-66, publicado no *Diário Oficial* nº 41, de 2 do corrente, pág. 2.325,

Onde se lê:

Dispe sôbre a obrigotoriedade...

Leia-se:

Dispõe sôbre a obrigatoriedade...

Onde se lê:

Decreto "P" nº 373 — Dispensar Marco Antonio dio, nível 19...

Leia-se:

Decreto "P" nº 373 — Dispensar Marco Antonio de Moraes, nível 19...

Onde se lê:

Decreto "P" nº 347 — Tornar sem efeitoo Dec abril de 1960, resolve, 1965, publicado no *Diário Oficial* de 4 de agôsto de 1965, que admitiu Angela Maria Fontes Villas...

Leia-se:

Decreto "P" nº 437 — Tornar sem efeito o Decreto "P" nº 143, de 2 de agôsto de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 4 de agôsto de 1965, que admitiu Angela Maria Fontes Sillas...

IMPÔSTO DE RENDA

Lei nº 4.506 — de 30 de novembro de 1964

Dispõe sôbre o impôsto que recai sôbre as rendas e proventos de qualquer natureza

Divulgação nº 929

2ª edição

PREÇO: Cr$ 250

Decreto nº 56 866 — de 23 de maio de 1965

Aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do Impôsto de Renda

Divulgação nº 939

PREÇO: Cr$ 400

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

"CASA DE GETULIO VARGAS"

A "Casa de Getúlio Vargas", entidade civil, de caráter cívico e cultural, sem subordinação política e partidária, fundada aos 19 dias do mês de abril de 1965, sob a presidência do Deputado Paulo Baeta Neves, tem sede e fôro na Capital da República e filiadas nos Estados e Territórios.

A Sociedade tem por fim precípuo o estudo e a divulgação da vida e obra de Getúlio Vargas, bem como o estudo e debate dos problemas econômicos e sociais da Nação e permanente campanha contra o analfabetismo.

A "Casa de Getúlio Vargas", cuja duração é indeterminada, terá três órgãos que se incumbirão de sua administração: — Conselho Deliberativo, composto de 120 (cento e vinte membros; — Conselho Fiscal, com 3 (três) membros; — Diretoria, com a seguinte composição: 1 (um) Presidente, 5 (cinco) Vice-Presidentes, 1 (um) Secretário-Geral, 2 (dois) Secretários, 1 (um) Tesoureiro-Geral, 2 (dois) Tesoureiro, 1 (um) Diretor e 1 (um) Vice-Diretor do Departamento Cultural, 1 (um) Diretor e 1 (um) Vice-Diretor do Departamento de Ensino, 1 (um) Diretor e 1 (um) Vice-Diretor do Departamento Social e 1 (um) Diretor e 4 (quatro) Vice-Diretores do Museu.

O Estatuto da "Casa de Getúlio Vargas" é reformável a qualquer tempo, por decisão de Assembléia Geral, tomada por maioria absoluta da totalidade dos sócios em condições de votar.

Os sócios fundadores constituirão o primeiro Conselho Deliberativo e a êles será conferido um Diploma.

O Estatuto da "Casa de Getúlio Vargas" passou a vigorar na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Clemens Sampaio, Secretário-Geral — *Paulo Baeta Neves*, Presidente.

(Nº 805 — 9-3-66 — Cr$ 9.180)

ANÚNCIOS

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E ESCRITORES DE MÚSICA — S.B.A.C.E.M.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Pelo presente Edital de Convocação, ficam os senhores sócios titulares do Quadro Permanente, convocados para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 31 de março de 1966, às 14 horas, na Sala de Reuniões da Séde Social, à rua Buenos Aires número 58, 4º andar, nesta, para, nos termos do item I da letra a) do artigo 21 dos Estatutos vigentes, tomarem conhecimento, discutirem e julgarem o Balanço e o Relatório anual, referentes ao exercício de 1965.

Nos termos do artigo 22, a Assembléia sòmente será instalada com a presença mínima de um terço (1/3) dos titulares do Quadro Permanente. Não se verificando o "quorum" estabelecido, a Assembléia considerar-se-á automàticamente convocada para uma (1) hora depois, quando se instalará e deliberará com qualquer número de sócios presentes, desde que, entre os mesmos, se verifique a presença de um terço (1/3) dos membros do Conselho Deliberativo.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1966. — *Mario Rossi* — Presidente. — *Walfrido Silva* — Secretário. — *Newton Teixeira* — Tesoureiro.

Dias 10 — 11 e 14-3-66.

(Nº 8.512 — 4-3-66 — 18.360).

OESTERBRAS CONSTRUTORA S.A.

Convocação

Nos têrmos do artigo 5º da Lei das Sociedades Anônimas, os senhores subscritores da constituenda sociedade anônima Oesterbrás Construtora S. A., são convidados a se reunirem em assembléia geral na residência do sócio fundador Dr. Alfred Norbert Gassner em Brasília, SHIG Sul, Q. 25, casa 233, às 10 horas, no próximo dia 21 de março de 1966, para proceder à nomeação dos peritos que deverão apresentar o laudo de avaliação dos bens que foram propostos para integrar parte do capital social.

Na mesma ocasião serão cumpridas as formalidades de lei para a regular constituição da Sociedade, caso assim o deliberem, de acôrdo, os senhores subscritores.

Brasília, 3 de março de 1966. — *Alfred Norbert Gassner* (sócio fundador).

(Dias 9 — 10 e 11-3-66).

(Nº 791 — 8-3-66 — Cr$ 13.770)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA

Convocação do Conselho de Representantes

Proposta orçamentária para o exercício de 1967

Pelo presente Edital, ficam convocados os membros do Conselho de Representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, que se encontrem no gôzo de seus direitos, observadas a legislação vigente e as normas estatutárias aplicáveis, para se reunirem, em primeira convocação, às 8 (oito) horas do dia 1º (primeiro) de abril de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), na sede de Brasília (Edifício Central — 5º andar — Eixo Rodoviário — Setor Comercial Sul — Lote 6 — Brasília — DF) e, se não houver número legal, em segunda convocação, às 9 (nove) horas do mesmo dia e no mesmo local, com qualquer número (para o que os senhores Delegados-Representantes ficam, igualmente, desde já, convocados), para deliberar sôbre a seguinte

ORDEM DO DIA

Leitura, discussão e aprovação da Proposta Orçamentária relativa ao exercício de 1967, com o Parecer do Conselho Fiscal.

Brasília, 2 de março de 1966. — *João Wagner*, Presidente.

(Dias: 9, 10 e 11-3-66).

(Firma reconhecida).

(Nº 765 — 7-3-66 — Cr$ 24.360).

PECASA S. A. COMÉRCIO E INDUSTRIA

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 15.3.66, às 15 horas, na sede social da mesma, na Av. W-3 Q. 6-7 — GTB, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Eleição da nova Diretoria;

b) Mudança do nome da firma;

c) Outros assuntos de interêsse da sociedade.

Brasília, 7 de março de 1966. — PECASA S.A. — Comércio e Indústria, p.p. Dr. *João Candido de Oliveira*,

(Dias: 9, 10 e 11.2.66).

(Nº 772 — 7.3.66 — Cr$ 9.180).

CENEL-ADMINISTRAÇAO S. A. EM LIQUIDAÇAO

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição, na Sede Social, no Setor de Indústria e Abastecimento, Quadra 2-1.475, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 4 de janeiro de 1966. — *Geraldo Quartim Barbosa*, Liquidante — *Henri Court Aidar*, Liquidante.

Dias: 9, 10 e 11-3-66.

(Nº 796 — 8-3-66 — Cr$ 9.180)

CONFEDERAÇAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

Conocação do Conselho de Representantes

Relatório e Prestação de Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1965.

Pelo presente Edital, ficam convocados os membros do Conselho de Representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, que se encontrem no gôzo de seus direitos, observadas a legislação vigente e as normas estatutárias aplicáveis, para se reunirem, em primeira convocação, às 8 (oito) horas do dia 31 (trinta e um) de março de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), na sede de Brasília, (Edifício Central — 5º andar — Eixo Rodoviário — Setor Comercial Sul — lote 6 — Brasília-DF) e, se não houver número legal, em segunda convocação, às 9 (nove) horas do mesmo dia e no mesmo local, com qualquer número (para o que os senhores Delegados-Representantes ficam, igualmente, desde já, convocados), para deliberar sôbre a seguinte

ORDEM DO DIA

1) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, referente ao exercício de 1965;

2) Prestação de contas, relativa ao mesmo exercício, com o Parcer do Conselho Fiscal.

Brasília, 2 de março de 1966. — *João Wagner*, Presidente.

(Dias: 9, 10 e 11.3.66).

(Nº 76 — 7.3.66 — Cr$ 24.480).

CONFEDERAÇAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA

Convocação do Conselho de Representantes

Eleições dos órgãos de administração e dos membros da representação internacional

Na forma do disposto nas Instruções anexas à Portaria nº 40, de 21 de janeiro de 1965, publicada no *Diário Oficial* da União, de 26-1-65, bem como dispositivos estatutários aplicáveis, ficam convocados pelo presente edital, os membros do Conselho de Representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, que se encontrem no gozo de seus direitos, para se reunirem, em primeira convocação às 14 (quatorze) horas do dia 1º (primeiro) de abril de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), na sede de Brasília (Edifício Central — 5º andar — Eixo Rodoviário — Setor Comercial Sul — Lote 6 — Brasília — DF) e, se não houver número legal, em segunda convocação, às 15 (quinze) horas do mesmo dia e no mesmo local, com qualquer número (para o que os senhores Delegados-Representantes ficam, igualmente, desde já, convocados), para processar à eleição dos componentes dos órgãos de Administração da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (Diretoria e Conselho Fiscal), observadas as formalidades legais. E, na conformidade do disposto nos arts. 37, 38 e seu parágrafo único e 39 do Estatuto da entidade, processar, na mesma oportunidade, as eleições dos membros da Representação Internacional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, prevista no Título VI do referido Estatuto, observadas as mesmas prescrições legais. A primeira sessão — preparatória — se destina à verificação das credenciais dos Delegados-Representantes, aberto prazo para inscrições de chapas até às 12 (doze) horas do dia imediato, 2 (dois), processando-se a eleição, às 12 (doze) horas do dia seguinte, 3 (três) de abril de 1966 (mil novecentos e setenta e seis). A cada delegação corresponderá um voto, observado o disposto no art. 15 e seu parágrafo único das Instruções anexas à Portaria nº 40.

Brasília, 2 de março de 1966. — *João Wagner*, Presidente.

(Dias: 9, 10 e 11-3-66).

(Firma reconhecida).

(Nº 764 — 7-3-66 — Cr$ 26.265).

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRÊSAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA

Pelo presente faço saber a todos os Associados dêste Sindicato que a partir da data da publicação dêste no *Diário Oficial* da União e durante os quinze dias subseqüentes acham-se abertas na Secretaria dêste Sindicato à Rua Visconde de Inhaúma nº 134 — 10º andar — salas 1.005 a 1.012, no horário de 9 às 17 horas, exceto aos sábados, as inscrições de chapas para as eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes desta Entidade para o biênio 1966-68, que terão lugar no dia 5 de abril de 1966.

De acôrdo com a Portaria nº 40, de 21 de janeiro de 1965 (*Diário Oficial* da União de 26-1-1965), com as alterações constantes das Portarias ns. 264, de 31 de maio de 1965 e 446, de 21 de agôsto de 1965, respectivamente, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, os requerimentos para inscrição de chapas poderão ser assinados por qualquer dos candidatos que a integrarem, apresentado em 3 vias, dirigido ao Presidente do Sindicato, acompanhado dos dados e documentos relativos a cada um conforme Art. 11 e parágrafos da citada Portaria.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1966. — *Paulo Ferraz*, Presidente.

(Nº 787 — 8-3-66 — Cr$ 6.630)

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS

Assembléia Geral Ordinária

Convido os Srs. associados quites a comparecerem à assembléia geral ordinária dêste Sindicato, a realizar-se na sua social, às 14 horas do dia 23 do corrente, em primeira convocação e, caso não se consiga número legal, no mesmo dia e local, às 16 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número, a fim de deliberar sôbre o seguinte:

a) discussão e aprovação do Relatório da Diretoria referente ao exercício de 1965;

b) idem, idem do balanço do exercício de 1965;

c) alteração da previsão orçamentária de 1966;

d) apresentação da previsão orçamentária para 1967;

e) assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1966. — *Antonio Pacifico Homem, Jr.*, Presidente.

(Nº 8.502 — 4-3-66 — Cr$ 5.100).

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEGRÁFICAS, RADIOTELEGRÁFICAS E RADIOTELEFÔNICAS

Convocação

Reunião Ordinária do Conselho de Representantes

Pelo presente Edital ficam convocados os Delegados de Representantes desta Federação, para se reunirem em sua Sede, sita na Rua dos Andradas, 96, 17º andar, no Estado da Guanabara, no dia 27 de março de 1966, às 17:00 horas em primeira convocação e às 19:00 horas do mesmo dia e no mesmo local em segunda e última convocação, caso não haja número legal à primeira, para deliberarem sôbre a seguinte

ORDEM DO DIA

I — Relatório das atividades da Federação no ano de 1965;

II — Balanço financeiro, balanço patrimonial comparado e uma demonstração especial da aplicação do Impôsto Sindical, tudo referente ao ano de 1965;

III — Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1966. — *Paulo Cabral*, Tesoureiro.

(Nº 8.730 — 7-3-66 — Cr$ 6.120)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIARIOS

Convocação

Pelo presente edital fica convocado o Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários para reunir-se em sua sede social, sita à rua Anfilófio de Carvalho nº 29, sala 1.017, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no dia 25 de março de 1966, às 13 horas, a fim de exercer as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, letra "c" dos estatutos da entidade, em relação a seguinte ordem do dia:

I — Leitura, discussão e deliberação sôbre o Relatório Social e Financeiro do exercício de 1965, em conformidade com o artigo 551, da C.L.T., combinado co mo artigo 14 da Portaria 884, de 5-12-1942;

II — Parecer do Conselho Fiscal e Balanço Geral da Tesouraria, referentes ao exercício de 1965;

III — Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1966. — *Alvaro David*, Presidente.

(Nº 8 742 — 7-3-66 — Cr$ 6.120)

FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS E SIMILARES

Convocação

Eleições

Na forma das Instruções baixadas pela Portaria nº 40 de 21-1-65, alteradas pelas Portarias ns. 446 e 490 convoco os Srs. Delegados dos Sindicatos federados junto ao Conselho de Representantes para se reunirem na sede da Confederação Nacional do Comércio, à Avenida General Justo 307, nesta cidade, no dia 29 de março de 1966 às nove horas a fim de se proceder ao reconhecimento das respectivas credenciais e qualificação dos delegados eleitores, após o que será aberto o prazo de vinte e quatro horas para registro de chapas às eleições da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio e aos Conselhos Nacionais do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e respectivos suplentes, desta Entidade, que se realizarão no dia 31 de março de 1966, às dez horas no mesmo local. Caso não seja obtido *quorum* na primeira convocação, a eleição será realizada, em segunda convocação dentro de duas horas, no mesmo local, para o que ficam desde já convocados os Senhores Delegados Representantes e sendo necessário o terceiro escrutínio, êste se realizará no mesmo local, no mesmo dia e às quinze horas. — *Corintho de Arruda Falcão*, Presidente.

(Nº 09.009 — 7-3-66 — Cr$ 7.140)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIARIOS

Convocação

Pelo presente edital fica convocado o Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários para reunir-se em sua sede social, sita à Rua Anfilófio de Carvalho nº 29, sala 1.017, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara no dia 23 de março de 1966, às 13 horas, a fim de exercer as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 letra *g* dos estatutos da entidade, em relação a seguinte ordem do Dia:

I — Representação legal dos Sindicatos filiados em relação ao procedimento da Rêde Ferroviária Federal S. A., que não vem cumprindo os acôrdos firmados entre a emprêsa e a Federação ou os sindicatos;

II — Decidir sôbre a instauração do processo do Dissídio Coletivo bem como a celebração de acôrdo sôbre a matéria em discussão, se fôr o caso com a participação dos Sindicatos filiados;

III — Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro 7 de março de 1966 —*Alvaro David*, Presidente.

(Nº 08.741 — 7-3-66 — Cr$ 6.120)

FEDERAÇÃO DAS EMPRÊSAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO LESTE-MERIDIONAL DO BRASIL

Convocação

Pelo presente Edital, de acôrdo com as normas legais e estatutárias, estão convocados os Srs. Delegados Representantes ao Conselho desta Federação para a reunião Ordinária que se realizará no dia 18 de março de 1966, às 15,00 horas ou, em segunda convocação, às 17,00 horas, em sua sede social à Rua Alcindo Guanabara números 1.101-1.102 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, com a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório, incluindo a Prestação de Contas da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, do exercício de 1965;

b) Leitura, discussão e votação da Proposta Orçamentária, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para o exercício de 1967;

c) Leitura, discussão e votação das alterações a serem introduzidas na Proposta Orçamentária, com parecer do Conselho Fiscal, do exercício de 1966.

Rio de Janeiro 7 de março de 1966 — *Mario de Mesquita Cabral*, Presidente.

(Nº 09.012 — 7-3-66 — Cr$ 6.120)

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES

Pelo presente edital, em cumprimento ao disposto no item *f* do artigo 13º das Instruções aprovadas pela Portaria Ministerial nº 40, de 21 de janeiro de 1965, convoco os associados dêste Sindicato para a votação no pleito para a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e representantes da entidade nos Conselhos de Federações e respectivos suplentes.

A eleição será realizada no dia 14 de março de 1966 das 8 às 20 horas, e será processada perante a única mesa coletora designada, a qual funcionará na sede social do Sindicato à Avenida Paulista nº 2.073, 15º andar, conjunto 1.510, nesta Capital.

Só poderão votar os associados contando mais de 6 meses ininterruptos de inscrição no quadro social e mais de 2 anos de exercício na profissão salvo os que se encontrarem nas condições previstas no art. 540, § 2º da CLT, que até 10 dias antes do pleito preencherem os requisitos para o exercício do voto.

Os associados deverão comparecer durante o horário de funcionamento da única Mesa Coletora, munidos do recibo de quitação da mensalidade sindical, ou declaração do Sindicato para suprí-la, bem assim para prova de sua identidade.

São Paulo, 7 de março de 1966. — *Sebastião Dayrell de Lima*, Presidente.

(Nº 00.613 — 9-3-66 — Cr$ 8.670)

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTA CLARA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acôrdo com o edital de convocação amplamente divulgado na imprensa local, foi procedida a chamada dos presentes em 1ª convocação às 16 horas do dia 26 de fevereiro de 1966, sendo constatada insuficiência de condôminos presentes para deliberarem. Desta forma, os presentes, abaixo assinados, lavraram a presente ata, e, de acôrdo com o edital, houveram por bem marcar a próxima convocação para às 16,30 horas.

Brasília, 26 de fevereiro de 1966. — *Oswaldo Roberto*, Presidente. — *Helena Machado Carneiro Abreu*, Secretária.

De acôrdo com o edital de convocação acima referido, às 16.30 horas, na Super-Quadra 310 — Sul — Brasília — D.F., foi procedida a chamada dos presentes em 2ª convocação, para deliberarem os assuntos da ordem do dia, constantes do Edital. Instalados os trabalhos, ofereceram-se para presidir e secretariar a sessão, respectivamente, o Sr. Oswaldo Roberto e a Sra. Helena Machado Carneiro de Abreu por ausência dos membros da comissão de condôminos eleita a 12 de junho de 1965. Procedida a eleição para escolher os membros da Comissão de Condôminos do Edifício Santa Clara, foram eleitos por maioria simples de votos os seguintes condôminos:

Efetivos:

Presidente: Geraldo de Magela Moura.

2º Membro: João Carneiro de Abreu.

3º Membro: Dr. Fran T. Gonzaga Lima.

Suplentes:

Dr. José da Costa Gomide.

Massayoshi Furuashi.

Suêd Coelho.

Os representantes da Severo e Villares colocaram-se à disposição dos presentes para quaisquer esclarecimentos tendo respondido a diversas perguntas de caráter geral, versando sôbre:

Razão do atraso das obras.

Previsão para pagamento de todos os condôminos.

Previsão de ajustamento de preços.

Previsão de tempo de construção.

Nada mais havendo a se tratar, foi dada por encerrada a reunião às 17,30 horas.

Brasília, 26 de fevereiro de 1966. — *Oswaldo Roberto*, Presidente. — *Helena Machado Carneiro de Abreu* Secretária.

(Nº 00.811 — 9-3-66 — Cr$ 11.220)

SINDICATO DOS OPERÁRIOS NAVAIS DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente EDITAL, em cumprimento ao disposto na Portaria Ministerial nº 40, de 21.1.65. Art. 13. alínea *f* e § 2º do art. 37, *Convoco* os associados dêste Sindicato, para a *Eleição Suplementar* que completará a Diretoria dêste Sindicato, a realizar-se em 1ª *Convocação*, nos dias: 14, 15 e 16 de *março* de 1966, das 7,30 às 16,00 horas nos setôres de trabalho e das 8,00 às 20,00 horas na sede do Sindicato, processada perante as Mesas Coletoras designadas, que funcionarão nos seguintes locais:

Mesa Coletora nº 1:

Sede do Sindicato dos Operarios Navais do Rio de Janeiro.
Rua Benjamin Constant, nº 385 — Niterói.

Mesa Coletora nº 2:

Serviços Marítimos Camuyrano S.a.
Rua Carlos Seidl, 398
Rio de Janeiro — G. B.

Mesa Coletora nº 3:

Cia. Nac. Nav. Costeira — A. F.
Ilha do Viana — Oficial Caldº de Ferro.

Mesa Coletora nº 4:

Cia. Nac. Nav. Costeira — A.F.
Ilha do IVana — Of. Máquinas.

Mesa Coletora nº 5:

Cia. Nac. Nav. Costeira — A.F.
Ilha do Viana — Of. Caldº de Cobre.

Mesa Coletora nº 6:

Cia. Nac. Nav. Costeira — A. F.
Ilha do Viana — Of. Máquinas.

Mesa Coletora nº 7:

Cia. Nac. Nav. Costeira — A. F.
Ilha do Viana — Of. Conserva.

Mesa Coletora nº 8:

Cia. Nac. Nav. Costeira — A. F.
Ilha do Viana — C.I.P.A.

Mesa Coletora nº 9:

Cia. Nac. Nav. Costeira — A. F.
Ilha do Viana — Of. Fundição.

Mesa Coletora nº 10:

Lloyd Brasileiro — P. N.
Ilha de Mocanguê — Of. Caldº de Ferro.

Mesa Coletora nº 11:

Lloyd Brasileiro — P. N.
Ilha de Mocanguê — Of. Máquinas.

Mesa Coletora nº 12:

Lloyd Brasileiro — P. N.
Ilha de Mocanguê — Of. Carpintaria.

Mesa Coletora nº 13:

Lloyd Brasileiro — P. N.
Ilha de Mocanguê — Of. Eletricidade.

Mesa Coletora nº 14:

Lloyd Brasileiro — P. N.
Ilha de Mocanguê — Of. Turma de Serviços Gerais.

Mesa Coletora nº 15:

Lloyd Brasileiro — P. N.
Ilha da Conceição — Of. Fundição.

Mesa Coletora nº 16:

Lloyd Brasileiro — P. N.
Docas — Praça 15 de Novembro — G. B.
Oficina de Eletricidade.

Mesa Coletora nº 17:

Lloyd Brasileiro — P. N.
Ilha da Pombeba — Of. Carpintaria.

Mesa Coletora nº 18:

Serviços de Transportes da Baia de Guanabara — Estaleiro Rodrigues Alves — Praça Leoni Ramos, Niterói.